

DECRETO Nº 9.789, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Disciplina e padroniza a aplicação obrigatória da marca visual do Município por todas as Secretarias, utilização em veículos de comunicação, projetos patrocinados e por qualquer parte que envolva a Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a aplicação da marca visual em todas as Secretarias, escolas, Unidades de Saúde e todos os demais órgãos vinculados à Administração;

CONSIDERANDO que será o uso correto da aplicação da marca visual que manterá a identidade e a integridade da Administração Municipal, a fim de estar sempre presente na vida do cidadão;

DECRETA

Art. 1º Torna-se obrigatória, padronizada e indispensável a aplicação da marca visual do Município de Santa Cruz do Sul:

I – para todas as Secretarias, escolas, Unidades de Saúde e todos os demais órgãos vinculados à Administração;

§1º Aplicando-se para material de expediente impresso e digital.

II – para todo o material de expediente oriundo do Município, como:

- a) convites;
- b) cartões de visita;
- c) blocos;
- d) crachás;
- e) memorandos;
- f) ofícios;
- g) envelopes;
- h) pastas;
- i) modelo de apresentação de slides;
- j) cartões de idoso, deficiente e taxista;
- k) editais;
- l) frotas de carros, caminhões e máquinas;
- m) placa de identificação de obras;
- n) placa de inauguração de obras;
- o) placa de identificação de espaços e órgãos públicos; e
- p) placa informativa de estabelecimentos.

III – para quaisquer espécies de patrocínios, promoções, parcerias institucionais, financiamentos, apoios, realizações, material de terceiros, faixas e banners.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão obter seu devido material de expediente via Registro de Preço, previamente aprovado pela Secretaria de Comunicação (SECOM).

Art. 2º Seguirá em anexo a este Decreto o "Manual de aplicação da Marca", normatizando o símbolo visual do Município, contendo detalhes técnicos disponíveis para utilização do selo e do brasão, e também as cores, formas, tipografias, materiais, colocação e o enquadramento a serem utilizados.

§1º O mesmo manual estará também disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

Art. 3º São objetivos da marca visual do Município:

I – qualificar a comunicação mediante a padronização da experiência de uso, de forma a permitir que o cidadão encontre e utilize, com mais facilidade, informações sobre o Poder Público, equipamentos, eventos e serviços oferecidos pelo Município de Santa Cruz do Sul;

II – a Administração Pública deve estar sempre presente na vida do cidadão. A marca atua como um reforço para esta presença, porque não apenas identifica órgãos, entidades e serviços, como também simboliza uma parte importante da narrativa de uma sociedade, representando os cidadãos, o Município e o Poder Público.

III – como todas as marcas, o brasão e o selo do Município de Santa Cruz do Sul possuem suas regras de aplicação. E o seu correto uso manterá sua identidade e sua integridade, tornando-se um símbolo da cidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às normas deste Decreto.

Santa Cruz do Sul, 25 de abril de 2017.

TELMO JOSÉ KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
e Transparência